



ALERTA Nº 08/2024-DEAE

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Manaus para que envide esforços no sentido de priorizarem ações governamentais voltadas a ampliar o acesso escolar na educação infantil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A necessidade de criação de um sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado (item 12, b, da Resolução nº 03/2015);
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos Planos Estadual e Municipal de Educação, passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- A constatação, por meio de consulta aos dados oficiais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c/2023), de que o Município encontra-se em risco de não atendimento dos indicadores relativos à meta 1, voltada à educação infantil;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que é dever constitucional dos entes assegurar vagas em creche e pré-escola (Recurso Extraordinário 1008166);
- E, por fim, que os Tribunais de Contas deverão promover ações de controle para a garantia do direito de acesso à educação básica garantido pela Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de Manaus e a respectiva responsável pela pasta municipal da Educação, para que priorizem ações governamentais efetivas voltadas a garantir o acesso dos alunos às escolas, considerando que o município apresentou 14% de taxa de escolaridade de alunos em creches (0 a 3 anos) e 84,8% de taxa de escolaridade de alunos em pré-escola (4 a 5 anos).





Manaus, 4 de julho de 2024

Edição nº 3349 Pag.56

RELEVÂNCIA

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/14), usualmente refletidas e/ou adaptadas nos Planos de Educação locais, como a meta 1 abaixo transcrita:

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
--------	--

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização, como para os próprios gestores. A partir deles, possuem uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

Os indicadores sobre a taxa de escolaridade por idade e segmento de ensino foram extraídos em 25/06/24 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c/2023), no endereço eletrônico <<https://painel.ibge.gov.br/pnad-c/>>, por ser a referência adotada, conforme Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública e da sociedade em geral, impactando no desenvolvimento e na qualidade de vida dos educandos, a fim de construir uma sociedade justa, com igualdades de oportunidades.

Manaus, 27 de junho de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

Adriane Regina da Silva Freire
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

